ACÓRDÃO - AC00 - 691/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7801/2018/001
PROTOCOLO	: 2161600
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ANGÉLICA
RECORRENTE	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – MULTA – ENVIO DE DOCUMENTOS – SANEAMENTO DE PARTE DAS IMPROPRIEDADES – MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE – MINORAÇÃO DA MULTA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. O envio de documentos que sanam parcialmente as impropriedades detectadas na prestação de contas anuais de gestão, restando, porém, a divergência de valores entre o Balanço Patrimonial publicado e o do layout do e-Contas, a ausência do inventário analítico de bens móveis e imóveis, a falta de indicação da fonte de recursos nos Decretos Orçamentários especificados e a verificação de extrato bancário de conta com saldo zerado e divergente da conciliação bancária, enseja a manutenção da irregularidade das contas e a minoração da multa aplicada.

2. Conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 13 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do **recurso interposto** pelo **Sr. Luiz Antônio Milhorança**, ex-prefeito municipal de **Angélica**, contra o Acórdão n. **AC00 – 1779/2021,** prolatado nos autos do TC/MS n. 3188/2021, minorando a multa aplicada no item II de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS e mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-prefeito municipal de Angélica, contra o Acórdão n. AC00 – 1779/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 7801/2018, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Angélica, exercício de 2016, e aplicou multa de 100 (cem) UFERMS.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-1342/2024 opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram, parcialmente, as irregularidades detectadas, ainda restando:

1) Divergência de valores entre o Balanço Patrimonial publicado e o do layout do e-Contas;

2) Ausência de envio do inventário analítico de bens móveis e imóveis;

3) Decretos Orçamentários n. 23,40, 88, 130, 144, 197 e 208 não indicaram a fonte de recursos;

4) O extrato bancário da conta 9500-1, agência 1323-4, do Banco do Brasil, apresentou saldo zerado, e divergiu da conciliação bancária no valor de R$ 187,86.

Dessa forma, entendo pela manutenção da irregularidade das contas de gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Angélica, exercício de 2016, e minoração da multa aplicada, reduzindo de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho o parecer do MPC e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1.pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-prefeito municipal de Angélica, contra o Acórdão n. AC00 – 1779/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 3188/2021, minorando a multa aplicada no item II de 100 (cem) UFERMS para 50 (cinquenta) UFERMS e mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM